



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【17/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica / promitentes-compradores de habitação económica constantes das tabela em **anexo**:

Com base nos fundamentos de facto e de direito constantes das tabelas, nas respectivas datas e propostas, a presidente, substituta, do Instituto de Habitação (IH) decidiu excluir os adquirentes seleccionados dos candidatos a habitação económica n.ºs 3 a 5 constantes da tabela 1 e a resolução do contrato-promessa do promitente-comprador n.º 1 constante da tabela 2, a vice-presidente decidiu excluir os adquirentes seleccionados dos candidatos a habitação económica n.ºs 1 a 2 constantes da tabela 1 no uso das competências delegadas pela alínea 13) do n.º 1 do Despacho n.º 77/IH/2022.

Caso não concordem com a decisão, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, ao respectivo autor do acto, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou podem interpor recurso hierárquico facultativo ao mais elevado superior hierárquico do autor do acto, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, de acordo com o n.º 2 do artigo 155.º do referido código, e/ou interpor recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso.

Instituto de Habitação, aos 17 de Abril de 2024.

Pel'O Presidente,

Lei Hoi I

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos

ANEXO(1)

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura e n.º do processo	Data da tomada de decisão e n.º da proposta	Fundamento de facto	Fundamento de direito
1	CHAN WAI PANG	81201920541 11/EAS/2022	20/09/2023 0975/DAJ/2023	<ol style="list-style-type: none"> O rendimento mensal é inferior ao limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. Não apresentou, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial. 	De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o artigo 16.º, o n.º 3 do artigo 26.º e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015.
2	TAM CHON MUI	81201906798 263/EAS/2022	21/09/2023 0978/DAJ/2023	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante e o elemento de agregado familiar foi proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM, não reúne os requisitos para a candidatura.	De acordo com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020 e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015.
3	KAM MAN KOI	81201913717 308/EAS/2022	04/12/2023 1161/DAJ/2023	<ol style="list-style-type: none"> O representante do candidato foi elemento de agregado familiar que constou noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição de habitação própria. Não apresentou, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial. 	De acordo com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015.
4	LAI IO CHOU	81201920276 315/EAS/2022	07/12/2023 1173/DAJ/2023	Não apresentou, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015.
5	CHONG HOI LON	81201933735 321/EAS/2022	11/12/2023 1175/DAJ/2023	<ol style="list-style-type: none"> Não apresentou, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial. A representante do agregado familiar foi elemento de agregado familiar que constou noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a aquisição de fracção. O elemento de agregado familiar foi elemento de um agregado familiar, que vendeu uma fracção de habitação económica. 	De acordo com as alíneas 3) e 7) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015.

ANEXO(2)

N.º de ordem	Nome	N.º do agregado familiar e n.º do processo	Fracção de habitação económica prometida comprar e vender	Órgão e data da tomada de decisão N.º da proposta	Fundamento de facto	Fundamento de direito
1	LEONG WAI	2120160622 7/DNC/2023	Edifício Cheng Tou, 32.º andar B	12/12/2023 1183/DAJ/2023	Não pagamento do preço de venda da fracção no prazo fixado pelo IH, após a celebração do contrato-promessa de compra e venda.	Nos termos dos artigos 3.º a 6.º do contrato-promessa de compra e venda, é resolvido o contrato-promessa de compra e venda.